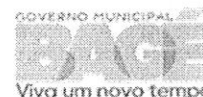




Departamento de Água, Arrosos e Esgoto de Bagé
CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451
CEP: 96400-400 - Bagé - RS
Telefone: (53) 3240-7800 / 115
E-mail: comunicacao@daeb.com.br



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: DECISÓRIO.

Pregão Eletrônico: 0034/2025

Assunto: Recurso Administrativo

Objeto: Registro de preço, pelo período de 12 meses, para eventual aquisição de equipamentos do tipo Computador desktop Básico, Computador desktop Intermediário, Monitor para Computador e Pacote Office, com garantia de funcionamento on-site pelo período de 03 (três) anos, visando à atualização e recomposição do parque de equipamentos de informática do DAEB.

Recorrente: HEXA SOFT DO BRASIL IND. COM. EXP. IMP. LTDA,

Recorrida: Decisão da Pregoeira

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante HEXA SOFT DO BRASIL IND. COM. EXP. IMP. LTDA., doravante designada RECORRENTE, devidamente qualificada na peça recursal, com fundamento no art. 165, inc. I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021¹, em face da decisão da Pregoeira que habilitou a EMPRESA: IMPERIO COMERCIO & SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 51.887.807/0001-29.

¹ 1

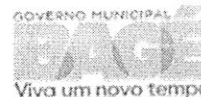
Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



Departamento de Água, Arrosios e Esgoto de Bagé
CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451
CEP: 96400-400 - Bagé - RS
Telefone: (53) 3240-7800 / 115
E-mail: comunicacao@daeb.com.br



I – DO HISTÓRICO

A empresa Hexa Soft do Brasil Ind. Com. Exp. e Imp. Ltda. interpôs recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 34/2025, Lote 2 – Pacote Office, alegando irregularidades na proposta da empresa vencedora, Império Comércio & Serviços Ltda., quanto ao não atendimento das especificações técnicas obrigatórias do edital, notadamente:

- 1) ausência de menção à versão LTSC do software Microsoft Office Standard; e
- 2) ausência de comprovação do idioma Português do Brasil na licença ofertada.

Em atenção ao recurso, foi encaminhado à recorrente pedido de diligência por meio de e-mail datado de 06/10/2025, solicitando esclarecimentos e/ou documentação complementar referente:

- a) à versão do software ofertado;
- b) ao idioma do licenciamento; e
- c) à comprovação de que as licenças são originais e emitidas por revendedor/distribuidor oficialmente autorizado pela Microsoft.

O prazo concedido para resposta foi de três dias úteis. Contudo, conforme registrado no Memorando nº 001/2025, não houve manifestação da empresa dentro do prazo estabelecido.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

A ausência de resposta à diligência impossibilitou a verificação dos elementos técnicos necessários à comprovação da conformidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência.

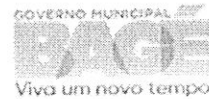
Ressalta-se que o item questionado — versão Microsoft Office Standard LTSC 2024 ou superior, em idioma Português do Brasil e com licenças originais — é requisito essencial do objeto, conforme previsto nas exigências editalícias e no Termo de Referência.

Dessa forma, não foi possível atestar que o software proposto pela empresa recorrente atende aos requisitos técnicos obrigatórios, uma vez que:

1. não foi apresentada documentação que comprove a versão LTSC 2024 ou superior;
2. não foi comprovado o idioma Português do Brasil;



Departamento de Água, Arrosios e Esgoto de Bagé
CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mol. Deodoro, 451
CEP: 96400-400 - Bagé - RS
Telefone: (53) 3240-7800 / 115
E-mail: comunicacao@daeb.com.br



3. não foi demonstrada a autenticidade das licenças por meio de distribuidor autorizado pela Microsoft.

A diligência teve como finalidade justamente oferecer à empresa a oportunidade de sanar eventuais omissões, conforme o art. 43, §3º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, diante da inércia da recorrente, restou inviabilizada a continuidade da análise de mérito.

III – DA CONCLUSÃO

Considerando:

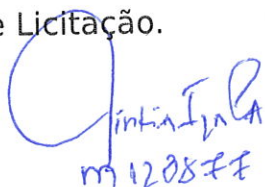
1. a ausência de manifestação da empresa dentro do prazo de diligência;
2. a inexistência de comprovação documental das especificações técnicas requeridas; e
3. o cumprimento, por parte da Administração, do dever de oportunizar o contraditório e a ampla defesa,

Opina-se pelo deferimento do recurso administrativo interposto pela empresa Hexa Soft do Brasil Ind. Com. Exp. e Imp. Ltda., inabilitando a empresa IMPERIO COMERCIO & SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 51.887.807/0001-29, do Pregão Eletrônico nº 34/2025 – Lote 2.

Sugere-se o encerramento formal da etapa recursal, com posterior prosseguimento do certame conforme a legislação aplicável, passando a próxima empresa classificada.

Bagé, 10 de outubro de 2025.

Comissão de Licitação.


m 120877


Anderson Diego Magundes
Matricula 12714
Assistente Administrativo

